

ser tomados em emendas
opois a votada, as emendas
n.º 3º e 4º. R. ordenam

Subsequente

Volta

Requerimento

12 / 5A
Barbosa

Tendo sido o de restaurar a disposição do n.º 24 do art. 33 do primitivo projecto de constituição, substituindo a expressão = Codificar = pela expressão = legislar =, o pensamento, que presidiu a emenda que offereci, na segunda discussão do mesmo projecto, ao corresponder-se n.º 24 do art. 33, requireiro, para evitar-se incoherencia entre os termos d'essa emenda approvada e o systema de organização do poder judiciario federal adoptado pelo Congresso, que seja autorizada a commissão encarregada da ultima redacção da constituição a redigir nos seguintes termos, ou nos que melhores lhe parecerem, a disposição do n.º 24 do art. 33, si for de novo approvada aquella emenda:

" Legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da republica e o processual da justiça federal. "

S. R.

Congresso Constituinte, em sessão de 15 de fevereiro de 1891

Leongildo Figueiras